



16305179

08001.003255/2021-69


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD
IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

UNIDADE REQUISITANTE	Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais
SIGLA DA UNIDADE	NPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Sandra Chaves Vidal
MATRÍCULA/SIAPE	1954250
E-MAIL	sandra.vidal@mj.gov.br
TELEFONE	2025-3040

1. PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES - PAC (Indicar o item a que se refere a contratação no Plano Anual de Capacitação do Ministério disponível no link: <https://legado.justica.gov.br/Acesso/licitacoes-e-contratos/licitacoes/ministerio-da-justica/ministerio-da-justica>).

A Unidade licitante realizará a análise e inclusão do item no Sistema PGC, tendo em vista que houve a aprovação da autoridade competente, conforme DESPACHO Nº 5339/2021/SE/MJ (16299087). A contratação enquadra-se nos ditames das condições de exceção estabelecidas pela Portaria MJ nº 405 de 20 de novembro de 2020 (SEI. 13265438) e disposições constantes do art. 11, da Instrução Normativa nº. 01/2019 do Ministério da Economia.

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA (OBJETO)

Contratação de empresa especializada para confecção de Medalhas, com acessórios e estojos, referentes à Ordem do Mérito do Ministério da Justiça, instituída pelo Decreto nº 9.536, de 24 de outubro de 2018, e regulamentada pela Portaria MJ nº 2.315, de 16 de novembro de 2018 (16204872).

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO.

De acordo com o contido na Exposição de Motivos nº 00017 5933737, no âmbito do Processo nº 08004.000556/2017-24, o Ministério da Justiça propôs a criação de condecoração em quatro graus, a saber, **Grã-Cruz, Grande Oficial, Comendador e Cavaleiro**, assim definidos em ordem decrescente de importância, a serem concedidas aos cidadãos, às autoridades, às instituições e às corporações civis ou

militares, brasileiras ou estrangeiras, que tenham prestado notáveis serviços a este Ministério ou aos órgãos a ele vinculados, em âmbito nacional e internacional, ou ao País.

Por conseguinte, foi publicado o Decreto nº 9.536, de 24 de outubro de 2018 (16204871), criando a Ordem do Mérito do Ministério da Justiça, ratificando o contido na citada Exposição de Motivos e consolidando a ideia de que as “medalhas de honra”, além de estimularem as ações que o Estado deseja ver multiplicadas, valorizam e reconhecem o mérito dos colaboradores das instituições públicas e privadas.

Objetiva-se, assim, que a Pasta possa distinguir e galardoar as instituições, as autoridades e os profissionais que prestem ao Órgão e ao País relevantes serviços, bem como possa retribuir condecorações e honrarias concedidas a seus membros e servidores por outras instituições.

Neste sentido, justifica-se a contratação em virtude de a referida Ordem ter uma recorrência de cerimônias, conforme estabelecido na Portaria MJ nº 2.315, de 26 de novembro de 2018 (16204872), o que requer a necessidade de planejamento da contratação por parte da Administração. Destaca-se que a aquisição em questão não se presta ao atendimento de um evento em específico, destinando-se a atender os eventos programados para o exercício de 2022, bem como eventos futuros.

Não se vislumbra a possibilidade do serviço ser subdividido em parcelas, a fim de aproveitar as peculiaridades do mercado, tendo em vista que o objeto que se pretende contratar apresenta características únicas/exclusivas, distinguindo-se apenas pela arte a ser realizada nos tipos de graduação das medalhas. O parcelamento da solução não se demonstra vantajoso para este MJSP, na medida em que sua divisão não se apresenta economicamente viável, com possibilidade de perda de escala, tendo melhor aproveitamento do mercado com o agrupamento e consequente prestação dos serviços por uma só empresa. Ademais, o fracionamento poderia acarretar entregas em prazos diferentes, posto que haveria risco de atraso por parte de alguma das contratadas. Ainda, o agrupamento demonstra ser a solução para garantir a mesma qualidade e os mesmos padrões de similaridade em todos os itens.

O parcelamento da solução não se demonstra vantajoso para este MJSP, na medida em que sua divisão não se apresenta economicamente viável, com possibilidade de perda de escala, tendo melhor aproveitamento do mercado com o agrupamento e consequente prestação dos serviços por uma só empresa. Na confecção dos artefatos, a contratada poderá reutilizar materiais e ferramentas, garantindo uma redução de custos e, conseqüentemente, dos valores ofertados à Administração. Ademais, o fracionamento poderia acarretar entregas em prazos diferentes, posto que haveria risco de atraso por parte de alguma das contratadas.

Constatou-se que há no mercado uma ampla variedade de empresas que fornecem o serviço. Portanto, o panorama ideal para a Administração seria a instrumentalização e controle de um único instrumento contratual para a execução.

Quanto à inviabilidade de parcelamento dos itens que integram o objeto, o artigo 23, da Lei nº 8.666/1993, em seu § 1º, dispõe que:

"§1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala."

Portanto, a regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo imprescindível, entretanto, que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). O órgão licitante poderá dividir a pretensão contratual em itens ou em lotes (grupo de itens), quando técnica e economicamente viável, visando à maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega.

4. QUANTIDADE A SER CONTRATADA.

O quantitativo foi delimitado por meio do DESPACHO Nº 3447/2021/GM (16204880), levando-se em consideração o quadro ordinário estabelecido na Portaria MJ nº 2.315, de 26 de novembro de 2018

(16204872), excluídas as medalhas já concedidas, em cada grau, por força do Decreto (16207954), conforme tabela a seguir:

Quadro Ordinário	Total de Medalhas (Art. 3º da Portaria MJ nº 2.315, de 2018 - 16204872)	Total de Medalhas Concedidas (Decreto de 14 de dezembro de 2018 - 7745905)	Total de Medalhas a Adquirir em 2021
Grau Grã-Cruz	80	9	71
Grau Grande Oficial	100	10	90
Grau Comendador	110	10	100
Grau Cavaleiro	130	14	116
TOTAL	420	33	377

5. PREVISÃO DA DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS OU DA ENTREGA DOS BENS.

A previsão inicial é de que os artefatos sejam entregues até o mês de março de 2022. Entretanto, estão sendo adotadas medidas que visem a dar celeridade ao processo de contratação.

6. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

Dada a baixa complexidade da contratação, o presente processo será submetido à análise e autorização da CGL, de modo a dispensar a designação da equipe de planejamento e, conforme previsão do Art. 6º da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, o ETP deverá ser elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante.

No presente caso, a responsabilidade pela elaboração do ETP recairá sobre os servidores Lúcio André Wanderley C. de Mello, SIAPE 3817838, CPF: 767.519.294-04, e Andréa de Andrade Pedrosa - SIAPE 1796237 - CPF: 052.348.234-58.

7. OBSERVAÇÃO

A contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de aquisição, não se observando óbices ao seu prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Lúcio André Wanderley Correa de Mello, Coordenador(a) de Suprimentos e Serviços Gerais**, em 05/11/2021, às 14:55, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA DE ANDRADE PEDROSA, Chefe do Núcleo de Preparação de Aquisição e Contratação**, em 05/11/2021, às 16:29, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **16305179** e o código CRC **219C5611**



O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08001.003255/2021-69

SEI nº 16305179